**PREÂMBULO**

O presente Código de Ética da FAED reconhece como importantes referenciais:

- A Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948); o Acordo Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (ONU – 1966, aprovado pelo Congresso Nacional Brasileiro em 1992); o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, da ONU, 1966;

- A Lei do Servidor Público Estadual de Santa Catarina 6745 – Estatuto do Servidor público de Santa Catarina de 28/12/185 e suas atualizações;

- O Estatuto da UDESC e o Regimento Geral da UDESC;

- Os princípios aprovados pela Associação Internacional de Universidades, convocadas em 1950 pela UNESCO e em 1998.

Com base nesses documentos a FAED considera inerente a ética universitária o direito ao ensino, a extensão e a pesquisa, pressupondo que essas atividades devem ocorrer num ambiente de pluralismo, tolerância, autonomia em relação aos poderes políticos, bem como o dever de promover os princípios de liberdade, dignidade humana e solidariedade.

Considera ainda que a Universidade deve sempre agir e se manifestar a favor da defesa e da promoção dos direitos humanos, ai incluídos os direitos individuais e liberdades públicas, os direitos políticos, sociais, econômicos e culturais.

**Capítulo I**

**Dos Princípios Gerais e Deontológicos**

**Seção I**

**Dos Princípios Deontológicos**

**Art. 1º** O presente Código de Ética destina-se a nortear as relações humanas no âmbito da FAED, tendo como postulados o pluralismo, a liberdade de expressão, a democracia, a ética, a transparência, a tolerância, a solidariedade, a autonomia em relação aos poderes políticos, o respeito à dignidade da pessoa e seus direitos fundamentais, à integridade acadêmica da instituição e promoção dos princípios da liberdade, justiça, dignidade humana, equidade, solidariedade e a defesa da FAED/UDESC como Universidade Pública.

§1º. A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal.

§2º. As relações acadêmicas envolvendo a comunidade universitária devem primar por uma conduta ética, conforme artigo 37, caput paragrafo 4º da Constituição Federal de 1988.

§3º. A função pública deve ser compreendida como exercício ético que deve ser observado no ambiente de trabalho e fora dele.

§4º. A gentileza, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o bom relacionamento no ambiente acadêmico.

§5º. O trabalho dos servidores e demais profissionais que atendem a comunidade acadêmica devem pautar-se pela agilidade e presteza. A morosidade fere a ética e pode ser considerados dano moral aos integrantes da comunidade acadêmica.

**Seção II**

**Da Abrangência**

**Art. 2º.** As disposições deste Código de Ética aplicam-se à comunidade da FAED.

**§ 1º -** Consideram-se integrantes da comunidade da FAED, para os efeitos deste Código, servidores docentes, Técnicos universitários e corpo discente definidos no Estatuto e Regimento geral da Udesc.

**§ 2º** - As disposições deste Código de Ética aplicam-se também aos servidores docentes e técnico-universitários inativos, professores colaboradores e visitantes, trabalhadores terceirizados, bem como pesquisadores, bolsistas e todos aqueles que se utilizem dos bens e contribuem para o funcionamento da Universidade.

**Seção III**

**Dos Princípios Norteadores**

**Art. 3º -** As ações da comunidade da FAED, respeitadas as opções individuais de seus membros, pautar-se-ão pelos seguintes princípios:

I – as relações entre o corpo docente, corpo discente, servidores técnicos universitários devem pautar-se por princípios de ética nas relações humanas;

II – o respeito à diversidade de gênero, religião, orientação sexual, étnico-raciais, classe e a capacidade;

III – a não imposição de pressões de ordem ideológica, política, partidária, econômica, religiosa, que possam desviar a Universidade de seus objetivos científicos, culturais e sociais;

IV - a não imposição de qualquer outro tipo de pressão que possa ferir a autonomia Universitária, a ela assegurada por instrumento legal.

**Art. 4º** – É da essência das atividades dos membros da FAED:

I – agir de forma compatível com a ética e a integridade acadêmicas;

II – aprimorar continuamente os seus conhecimentos;

III – promover o desenvolvimento e velar pela realização dos fins da FAED, buscando a melhoria das atividades por ela desenvolvidas, contribuindo na sua esfera de atuação para a correção de erros, omissões, desvios ou abusos;

IV – promover o acesso aos recursos tecnológicos, preservando a privacidade dos usuários;

V – preservar o patrimônio material e imaterial da FAED;

VI – garantir o reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual gerado no âmbito do Centro;

VII – promover o respeito à autoria intelectual, combatendo pedagogicamente o plágio;

VIII – propor e promover medidas para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária.

**Seção IV**

**Das Garantias, Responsabilidades e Vedações**

**Art. 5º** – Nas relações entre integrantes da comunidade da FAED devem ser garantidos:

I – o intercâmbio de ideias e opiniões, sem preconceitos e/ou discriminações de gênero, raça, classe social, sexualidades, idade, capacidade e de qualquer outra natureza entre as partes envolvidas;

II – o direito à liberdade de expressão dentro de normas de civilidade e sem quaisquer formas de desrespeito;

III – o respeito à dignidade de vida a todos os seres humanos

IV – o respeito a autonomia do trabalho docente e a ética nas relações docente e discente.

V – o respeito ao trabalho do servidor técnico universitário

**Art. 6º** – Cabe aos integrantes da comunidade da FAED:

I – observar as normas deste Código visando manter o respeito e a valorização da FAED como instituição social, bem como preservar o funcionamento de suas estruturas físicas e burocráticas;

II – promover e defender medidas em favor do ensino público, laico e de qualidade em todos os seus níveis, e do desenvolvimento da ciência, das artes e da cultura, sem discriminação de qualquer natureza.

III – contribuir para a dignidade, o bem estar físico, moral e social do ser humano, o progresso social, a preservação do meio ambiente e da biodiversidade;

IV – propor, defender e implementar medidas em favor do aperfeiçoamento, da atualização e do bem-estar de seus membros e da coletividade;

V – prestar colaboração ao Estado e à sociedade no esclarecimento, na busca e no encaminhamento de soluções em questões relacionadas com o desenvolvimento científico, cultural, social e econômico, respeitada a dignidade do ser humano e a biodiversidade;

V – defender, incentivar e manter sempre o respeito à verdade e à honestidade;

VII – propor e promover medidas em favor da sociedade e de seu desenvolvimento;

VIII – promover ações que valorizem a ética nas relações acadêmicas;

IX – combater todas as formas de discriminação, assédio moral e sexual que envolvam os integrantes da comunidade universitária.

**Art. 7º** – É vedado aos integrantes da comunidade universitária da FAED:

I – declarar qualificação funcional ou acadêmica que não possua ou utilizar títulos genéricos que possam induzir a erro;

II – valer-se de sua posição funcional ou acadêmica para obter vantagens pessoais e para patrocinar interesses estranhos às atividades acadêmicas, técnicas e administrativas;

III – fazer uso de mandato representativo de categoria para auferir benefícios próprios ou para exercer atos que prejudiquem os interesses da FAED;

IV – fazer uso de sua posição hierárquica nas relações acadêmicas para práticas de assédio moral e/ou sexual;

V – divulgar e/ou comentar fatos que envolvam integrantes da comunidade universitária de maneira difamatória, discriminatória, sensacionalista e promocional;

VI – divulgar e/ou comentar fatos que envolvam departamentos, laboratórios, colegiados, comissões, programas, conselhos e outras instâncias de maneira difamatória, discriminatória, sensacionalista e promocional;

VII – fazer uso de sua posição hierárquica para obter vantagens pessoais.

**Capítulo II**

**Dos Técnicos Universitários e Docentes**

**Seção I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 8º** – As relações entre os servidores devem ser pautadas pelo respeito recíproco, espírito de colaboração ~~e~~ solidariedade e reconhecimento da igual responsabilidade perante a FAED/UDESC, nos termos dos princípios apresentados no Capítulo I, deste Código.

**Art. 9º**– A posição hierárquica ocupada por servidores docentes ou técnicos universitários não poderá ser utilizada para:

I – desrespeitar, discriminar ou submeter os subordinados a constrangimento;

II – criar situações embaraçosas ou desencadear qualquer tipo de perseguição ou atentado à dignidade dos seres humanos e da biodiversidade;

III – permitir e/ou favorecer, por motivo injustificado, o uso das instalações e demais recursos do órgão sob sua direção, quando esse uso não for consentâneo com os fins da FAED;

IV – constranger subordinados a desobedecer ou contrariar os princípios estabelecidos neste Código;

V – praticar qualquer tipo de assédio: moral, sexual dentre outros;

VI – não submeter o servidor a tarefas que não fazem parte de sua qualificação e/ou da caracterização do seu cargo.

VII – não submeter o servidor a tarefas repetitivas geradoras de retrabalho e de subestimação das suas habilidades e potencialidades laborais.

**Art. 10** – Cabe ao servidor docente ou técnico-universitário em posição de Direção ou Chefia:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e legislações da Udesc, seu Estatuto e Regimentos;

II – cumprir suas funções com zelo e ética;

III – zelar para que seus subordinados atuem dentro dos referenciais éticos previstos neste Código;

IV – resguardar o sigilo profissional a que está previsto por lei;

V – orientar seus auxiliares para que respeitem o segredo profissional a que estão submetidos por lei;

VI – promover a apuração de atos de improbidade administrativa, de ilícitos administrativos e de situações de desrespeito a este código de ética;

VII – promover ações educativas que favoreçam a ética nas relações acadêmicas;

VIII – propor nas instâncias da Udesc a criação de uma comissão de Ética nas relações acadêmicas.

**Art. 11** – O servidor deve primar pelo desempenho de suas atividades em prol dos interesses coletivos e da FAED, especialmente em situações nas quais haja:

I – conflito de interesses na alocação de tempo e esforços em atividades que não dizem respeito aos fins específicos da FAED;

II – conflito de interesses entre a FAED e instituições públicas e privadas;

III – relacionamento pessoal ou profissional do servidor com instituições fornecedoras de produtos e serviços a FAED.

**Art. 12 –** Nenhum servidor docente ou técnico-administrativo deve participar de decisões que envolvam a seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato, pela FAED, de membro de sua família ou pessoa com quem tenha relações que comprometam julgamento isento, ou sob qualquer condição em que haja conflito de interesses.

**Art. 13** – Nenhum servidor docente ou técnico-administrativo deve participar de decisões relacionadas a atribuição de carga didática, uso de espaço ou material didático e científico na FAED, a qualquer título, para familiar ou pessoa com quem tenha relações que comprometam julgamento isento.

**Art. 14** – Cabe ao servidor docente ou técnico-administrativo vetar o acesso a informações confidenciais por pessoas que não estejam para isso credenciadas.

**Seção II**

**Dos Servidores Docentes**

**Art. 15** – Cabe aos docentes:

I – cumprir e fazer cumprir as normas e legislações da Udesc, seu Estatuto e Regimentos, e os princípios deste código;

II – exercer sua função com autonomia, respeitados os interesses acadêmicos e científicos da FAED;

III – respeitar os integrantes da comunidade universitária, evitando e combatendo qualquer forma de discriminação de gênero, raça/etnia, nacionalidade, habilidade/capacidade, classe, religião, orientação sexual, etária;

IV – contribuir para melhorar as condições de ensino, de pesquisa e de extensão da FAED, assumindo a sua responsabilidade;

V – zelar pelo desempenho ético e o bom conceito da profissão, preservando a liberdade profissional e evitando condições que possam prejudicar o desempenho de seu trabalho;

VI – empenhar-se na defesa da dignidade da profissão docente e de condições de trabalho e remuneração compatíveis com o exercício e aprimoramento da profissão;

VII – comunicar aos órgãos competentes da FAED, os itens ou falhas em regulamentos ou normas que sejam inadequadas ao exercício da docência sugerindo formas de aperfeiçoamento,

VIII – atuar com isenção respeitando os limites de sua competência quando servir como perito ou auditor, consultor ou assessor;

IX – relacionar-se de maneira ética com todos os integrantes da comunidade acadêmica evitando situações que provoquem constrangimento e desrespeito no cotidiano acadêmico;

X – incorporar a ética nas relações acadêmicas, atuando contra práticas de assédio moral e sexual;

XI – cumprir presencialmente sua carga horária, exceto nos casos previstos em legislação;

XII – adequar e aprimorar sistemáticas de ensino às condições dos discentes garantindo acessibilidade e respeito à diversidade;

XIII – comunicar aos responsáveis os itens de regulamento ou normas que possam ser prejudiciais à formação acadêmica e ao desenvolvimento pessoal do discente;

XIV – exercer o ensino e proceder à avaliação do discente sem interferência de divergências pessoais, ideológicas ou qualquer tipo discriminação (étnica, sexual, religiosa, de capacidade, classe e idade);

XV – denunciar o uso de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho discente;

XVI – orientar sobre a importância e implicações da autoria e combater situações de plágio no ambiente acadêmico;

XVII – respeitar as atividades e entidades associativas de todos os integrantes da comunidade universitária;

XVIII – comprometer-se com a ética nas relações acadêmicas, evitando situações de qualquer tipo de discriminação;

XIX – acolher as vítimas e denunciar situações qualquer tipo de discriminação, bem como de assédio moral e sexual.

**Art. 16** - Deve o docente abster-se de:

I – fornecer documentos em forma não consentânea com a lei e assinar folhas ou laudos em branco;

II – fornecer documentos que divirjam de suas convicções ou que discordem do que admite como sendo a verdade;

III – exercer a profissão docente em instituições nas quais as condições de trabalho não sejam dignas ou que possam ser prejudiciais à educação em geral e ao ensino público.

**Art. 17** – A relação do docente com os demais membros da comunidade acadêmica deve basear-se no respeito mútuo e autonomia acadêmica, colaborando com o interesse institucional.

**Art. 18** – Nas comissões examinadoras de concursos, bancas, processos seletivos e demais comissões avaliativas não deve haver conflito de interesses entre docentes com os candidatos.

Parágrafo único: Na constituição de bancas examinadoras de qualquer natureza não devem ser incluídos integrantes que tenham relações familiares ou de parentesco até terceiro grau com algum candidato inscrito ou com outro membro da banca.

**Art. 19** - No uso de suas atribuições, os examinadores não poderão suscitar questões atinentes à vida privada, convicção filosófica, política, crença religiosa, intimidade da pessoa sob avaliação, ou que de algum modo se liguem a seus direitos fundamentais, ressalvadas aquelas que tiverem relação direta com o exercício do cargo ou função pretendida ou em desacordo com este código.

**Art. 20** - Aplicam-se aos integrantes de Comissões Examinadoras externos à FAED os princípios e normas deste Código de Ética.

**Seção II**

**Dos Servidores Técnico-Universitários**

**Art. 21** – Cabe ao servidor técnico-universitário:

I – pautar-se pela agilidade e presteza; a morosidade fere a ética e pode ser considerado dano moral aos integrantes da comunidade acadêmica;

II – integrar-se às atividades fins da FAED, no âmbito das atribuições do servidor;

III – respeitar os integrantes da comunidade universitária e evitando e combatendo qualquer forma de discriminação de gênero, raça/etnia, nacionalidade, habilidade/capacidade, classe, religião, orientação sexual, etária;

IV – favorecer a integração de servidores nas atividades não criando obstáculos ou empecilhos a essa integração;

V – prestar colaboração aos integrantes da comunidade acadêmica que dela necessitem, assegurando-lhes consideração, apoio e solidariedade;

VI – exercer sua função com autonomia, respeitados os interesses da comunidade universitária;

VII – comunicar aos órgãos competentes da comunidade acadêmica os itens estabelecidos em normas da Universidade inadequados aos interesses da mesma, bem como sugerir formas de aperfeiçoamento;

VIII – contribuir no âmbito de suas atividades para o aprimoramento da qualidade dos serviços, bem como das relações entre os integrantes da comunidade acadêmica;

IX – comprometer-se com a ética nas relações acadêmicas, evitando situações de qualquer tipo de discriminação, bem como de assédio moral e sexual;

X – acolher as vítimas e denunciar situações qualquer tipo de discriminação, bem como de assédio moral e sexual.

**Art. 22** - Na constituição de bancas examinadoras de qualquer natureza, de servidores técnico-universitários, não devem ser incluídos integrantes que tenham relações familiares ou de parentesco até terceiro grau com algum candidato inscrito ou com outro membro da banca.

**Capítulo III**

**Do Corpo Discente da FAED**

**Art. 23** – As relações entre os membros do corpo discente da FAED e comunidade acadêmica devem ser pautadas pelo respeito recíproco, espírito de colaboração, solidariedade e reconhecimento da igual responsabilidade perante a FAED/UDESC.

**Art. 24** – Cabe aos discentes da FAED:

I – promover relações igualitárias entre os integrantes do corpo discente, evitando hierarquias nas relações entre calouros e veteranos;

II – respeitar os integrantes da comunidade universitária e evitando e combatendo qualquer forma de discriminação de gênero, raça/etnia, nacionalidade, habilidade/capacidade, classe, religião, orientação sexual, etária;

III – relacionar-se de maneira ética com todos os integrantes da comunidade acadêmica evitando situações que provoquem constrangimento e desrespeito no cotidiano acadêmico;

IV – incorporar a ética nas relações acadêmicas, atuando contra práticas de assedio moral e sexual;

V – acolher as vítimas e denunciar situações qualquer tipo de discriminação, bem como de assédio moral e sexual;

VI – participar livremente das atividades universitárias, de seus conselhos, de suas formas de associação e das diversas formas de manifestações estudantis;

VII – respeitar os princípios democráticos e da dignidade humana preservando a integridade física, moral, psicológica e social na relação com todos os integrantes da comunidade acadêmica;

VIII – fazer bom uso dos recursos públicos que financiam sua formação acadêmica, bem como do patrimônio da FAED;

IX – cumprir com suas atividades acadêmicas, favorecendo a integração, a colaboração e a solidariedade no desempenho das atividades, não criando obstáculos ou empecilhos ao desenvolvimento das mesmas;

X – respeitar e ter respeitada a autoria e não cometer plágios;

XI – evitar o prolongamento do período de formação acadêmica ou manter matrícula com o objetivo de utilizar as estruturas da FAED;

XII – excluir procedimentos que possam prejudicar e/ou fraudar a avaliação do desempenho, seu ou de outrem, em atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito da FAED, bem como acobertar a eventual utilização desses meios;

XIII – comprometer-se com a ética nas relações acadêmicas, evitando situações de qualquer tipo de discriminação.

**Capítulo IV**

**Dos Dirigentes**

**Art. 25** – No exercício das atividades inerentes ao cargo, considera-se eticamente inaceitável aos dirigentes que ocupam os cargos de: direção geral e direções assistentes, coordenação de Pós-Graduação e chefes de departamento:

I – o uso indevido do poder e/ou das atividades de que são investidas;

II – praticar ou tolerar o constrangimento e assédio sexual e moral em relação aos integrantes da comunidade;

III – a utilização dos recursos públicos e do patrimônio para fins não condizentes com suas finalidades;

IV – atitudes que possam, de qualquer forma, atentar contra a dignidade humana;

V – o descumprimento das deliberações dos órgãos colegiados a que preside.

**Capítulo V**

**Do Ensino**

**Art. 26** – No desenvolvimento das atividades de ensino, devem ser observados os seguintes preceitos:

I – o ensino como parte integrante do processo de formação e educação, comprometido com o desenvolvimento da sociedade;

II – a pertinência e relevância do conteúdo programático em relação ao projeto político pedagógico do curso e do plano de ensino;

III – a adequação entre objetivos, métodos, conteúdos e processos avaliativos;

IV – a inserção adequada da disciplina no contexto global de formação do aluno;

V – a atualização permanente de conteúdos e métodos;

VI – a constituição da sala de aula como espaço de relações éticas que se estendam para os demais âmbitos da universidade;

VII – a garantia do respeito aos integrantes da comunidade universitária, evitando e combatendo qualquer forma de discriminação de gênero, raça/etnia, nacionalidade, habilidade/capacidade, classe, religião, orientação sexual, etária.

**Capítulo VI**

**Da Pesquisa**

**Art. 27** – No desenvolvimento de atividades de pesquisa, o pesquisador / orientador e pesquisador / orientando devem assegurar-se de que:

I – os métodos utilizados são adequados e compatíveis com as normas éticas estabelecidas em seu campo de trabalho, das quais deve ter pleno conhecimento;

II – os objetivos do projeto são cientificamente válidos, justificando o investimento de recursos e de tempo;

III – os objetivos da pesquisa e a divulgação dos seus resultados devem ser tornados públicos, salvo nas hipóteses devidamente justificadas por razões estratégicas e/ou de interesse público;

IV – dispõe das condições necessárias para realizar o projeto;

V – não ocorra nenhum tipo de fraude científica ou plágio em qualquer etapa da investigação;

VI – a relação de pesquisa e orientação deve ser constituída dentro dos princípios éticos deste código não exercendo atitudes que possam se configurar como práticas de qualquer tipo de discriminação e de assédio moral e sexual; que se estendam para os demais âmbitos da universidade;

VII – a execução das atividades inerentes ao pesquisador /orientando ocorrerão de acordo com o plano de trabalho estabelecido, colaborando com o bom andamento das atividades de pesquisa;

VIII – a produção de conhecimento deve ser pautada pelo respeito à autoria e co-autoria, vedada a prática de plágios;

IX – haja a garantia do respeito aos integrantes da comunidade universitária, evitando e combatendo qualquer forma de discriminação de gênero, raça/etnia, nacionalidade, habilidade/capacidade, classe, religião, orientação sexual, etária;

X – na apresentação e publicação dos resultados e conclusões deve ser dado crédito a colaboradores e outros pesquisadores, cujos trabalhos se relacionem com o seu ou que tenham contribuído com informações ou sugestões relevantes, bem como à FAED;

XI – tratando-se de pesquisas envolvendo pessoas, individuais ou coletivas, devem ser respeitados os princípios estabelecidos nas declarações e convenções sobre Direitos Humanos, na Constituição Federal e na legislação específica, em especial na Resolução CNS 196/96 e suas complementares.

**Capítulo VII**

**Da Extensão**

**Art. 28 –** As atividades de extensão na FAED devem ser compreendidas como ações articuladas com as atividades de ensino e pesquisa voltadas para a sociedade; autêntica extensão da FAED com seus princípios básicos de ensino e pesquisa voltados para a sociedade, devendo:

I – comprometer-se com as demandas sociais, políticas, culturais e educacionais da sociedade;

II – integrar-se ao ensino e à pesquisa e realizar adequada utilização dos recursos de financiamento utilizados exclusivamente em atividades extensionistas;

III – ser adequadas e compatíveis com as normas éticas estabelecidas em seu campo de trabalho;

IV – ter objetivos do projeto socialmente relevantes, justificando o investimento de recursos e de tempo;

V – executar as atividades inerentes ao extensionista de acordo com o plano de trabalho estabelecido, colaborando com o bom andamento das atividades de extensão;

VI – respeitar e ter respeitada a autoria e não cometer nenhum tipo de fraude científica ou plágio em qualquer etapa de desenvolvimento da atividade de extensão;

VII – garantir o respeito aos integrantes da comunidade universitária e combater qualquer forma de discriminação de gênero, raça / etnia, nacionalidade, habilidade / capacidade, classe, religião, orientação sexual, etária;

VIII – ser dado crédito a colaboradores e outros extensionistas, cujos trabalhos se relacionem com o seu ou que tenham contribuído com informações ou sugestões relevantes, na apresentação e publicação dos resultados e conclusões.

§1º.– As relação de orientação extensionista devem ocorrer pautadas de acordo com os princípios éticos deste código, não exercendo o orientador atitudes que possam se configurar como práticas de assédio moral e sexual, que se estendam para os demais âmbitos da universidade.

§2º. – Tratando-se de atividades de extensão envolvendo pessoas, individuais ou coletivas, devem ser respeitados os princípios estabelecidos nas declarações e convenções sobre Direitos Humanos, na Constituição Federal e na legislação específica, em especial na Resolução CNS 196/96 e suas complementares.

**Capítulo VIII**

**Das Publicações**

**Art. 29 –** É eticamente inaceitável aos membros da FAED:

I – falsear dados sobre suas publicações na elaboração de artigos e relatórios;

II – não dar crédito a colaboradores e outros que tenham contribuído para a obtenção dos resultados contidos nas suas publicações;

III – utilizar, sem referência ao autor, ou sem a sua autorização expressa, informações, opiniões ou dados publicados ou não;

IV – apresentar como originais quaisquer ideias, descobertas ou ilustrações, sob a forma de texto, imagens, representações gráficas ou qualquer outro meio, que na realidade não o sejam;

V – falsear dados sobre sua vida acadêmica.

**Capítulo IX**

**Do Registro de Dados e da Informática**

**Art. 30** – A coleta, a inserção, a conservação, em fichário ou registro, informatizado ou não, de dados pessoais relativos a opiniões políticas, ideológicas, religiosas, de nacionalidade, orientação sexual, gênero, racial ou partidária devem estar sob a égide da voluntariedade, da privacidade e da confidencialidade, não podendo ser utilizados para os fins diversos dos propostos para a sua coleta.

§1º. – Não poderão ser usados os dados a que se refere o *caput* para discriminar ou estigmatizar o indivíduo, cuja dignidade humana deve ser sempre respeitada.

§2º. – No caso de dados para fins de pesquisa, deve ser obedecido o disposto na Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, atinente à ética na pesquisa envolvendo seres humanos.

**Art. 31** – A comunidade acadêmica da FAED têm direito de acesso aos registros que lhes digam respeito.

**Art. 32** – O acesso e a utilização de informações relativas à vida acadêmica ou funcional de outrem, por qualquer membro da FAED, dependem de:

I – expressa autorização do titular do direito;

II – ato administrativo motivado em razão de objetivos acadêmicos ou funcionais, devidamente justificados.

**Art. 33 –** Os recursos computacionais da FAED destinam-se ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 34 –** Arquivos computacionais são de uso privativo e confidencial de seu autor ou proprietário, sendo igualmente confidencial todo o tráfego na rede.

**Art. 35** - Os administradores dos sistemas computacionais poderão ter acesso aos arquivos em caso de necessidade de manutenção ou falha de segurança.

**Art. 36 -** No que concerne ao uso dos sistemas de computação compartilhados, é eticamente inaceitável aos membros da FAED:

I – utilizar a identificação de outro usuário;

II – enviar mensagens sem identificação do remetente;

III – degradar o desempenho do sistema ou interferir no trabalho dos demais usuários;

IV – fazer uso de falhas de configuração, falhas de segurança ou conhecimento de senhas especiais para alterar o sistema computacional;

V – fazer uso de meio eletrônico para enviar mensagens ou sediar páginas ofensivas, preconceituosas ou caluniosas.

**Capítulo X**

**Do Uso do Nome e da Imagem da Universidade**

**Art. 37 –** A associação, implícita ou explícita, do nome e da imagem da FAED às atividades desenvolvidas pelos membros da Instituição deve ser claramente definida.

**Art. 38 –** Os contratos, convênios e acordos que implicarem a associação ao nome ou imagem da FAED devem explicitar as condições dessa associação.

**Art. 39 –** A FAED, por seus órgãos e membros, tem a responsabilidade de assegurar a observância de padrões éticos e acadêmicos compatíveis com os seus fins, em todas as atividades que levarem o seu nome ou a sua imagem, ou que forem a eles associadas.

**Art. 40** - A FAED, por intermédio de seus órgãos e membros, tem a responsabilidade de proteger o seu patrimônio material e imaterial, de forma coerente com a sua natureza pública, assegurando em favor da Instituição o recebimento do justo valor, quando utilizados seu nome ou sua imagem.

**Art. 41** – É vedada a utilização do nome da FAED ou de sua imagem para quaisquer ações de discriminação de gênero, raça, classe, etnia, capacidade, religião, orientação sexual que implique qualquer forma de discriminação de seus membros.

**Art. 42** – É vedada aos servidores a desqualificação moral, ética e profissional da instituição e de seus pares, departamentos, laboratórios e órgãos diversos.

**Art. 43** – É vedada a utilização do nome da FAED ou de sua imagem para quaisquer ações de caráter religioso, partidário, comercial ou outras que impliquem numa associação de sua imagem com finalidades que não sejam acadêmicas.

**Capítulo XI**

**Da Comissão de Ética da FAED**

**Art. 43** – Este Código de Ética será submetido ao Conselho de Centro, que o aprovará e criará uma Comissão de Ética, com as atribuições de:

I - assessorar o Conselho de Centro nas demandas sobre a ética nas relações acadêmicas;

II - conhecer das consultas, denúncias e representações formuladas contra membros da Universidade, por infringência às normas deste Código e postulados éticos da Instituição;

III - apurar a ocorrência das infrações;

IV - encaminhar suas conclusões às autoridades competentes para as providências cabíveis;

V - criar um acervo de decisões do qual se extraiam princípios norteadores das atividades da Universidade, complementares a este Código.

**Art. 44** - A Comissão de Ética será constituída por oito membros, sendo cinco docentes, um representante discente da graduação, um da pós-graduação e um representante dos técnicos universitários.

§1º - Os representantes docentes e técnicos universitários serão eleitos pelo Conselho para um mandato de dois anos, não permitida a recondução.

§2º - O representante discente será eleito por seus pares para um mandato de dois anos, não permitida recondução.

§3º - Os membros da Comissão de Ética deverão julgar com isenção e elevação de espírito, observando sempre os interesses maiores da UDESC e da sociedade.

Parágrafo único: no caso de denúncia de ocorrência de infração a esse Código, será solicitada a constituição de uma comissão de apuração com membros externos ao Departamento, ao Curso ou ao setor envolvido na denúncia.

**Capítulo XII**

**Da Operacionalização**

**Art. 45** - As denúncias encaminhadas à Comissão de Ética deverão ser devidamente instruídas e assinadas, garantindo o anonimato do denunciante quando solicitado.

**Art. 46** - Ressalvadas as situações em que a natureza da questão ética suscitada impõe total sigilo, os expedientes deverão ser encaminhados com a manifestação, se couber, da chefia imediata.

**Art. 47** - Não serão aceitos expedientes em que a apuração administrativa e/ou funcional cabível não tenha sido realizada. No caso de eventual infração ética concomitante ou consequente à infração administrativa, deve o órgão ou a chefia competente encaminhar a manifestação cabível, ou quando tiver ocorrido sindicância, o resultado da mesma.

**Art. 48** - Quando cabível manifestação dos órgãos colegiados, o expediente deve ser devidamente instruído ao ser enviado à Comissão de Ética da FAED.

**Art. 49** - Quando cabível manifestação da Assessoria Jurídica, o expediente deve conter a íntegra da mesma.

**Art. 50** - A Comissão de Ética da FAED, sempre que julgar necessária a apuração complementar de ordem administrativa e/ou funcional, deverá solicitar a devida abertura de sindicância dirigida ao Magnífíco Reitor.

**Art. 51** - À Comissão de Ética da FAED não devem ser encaminhados expedientes que contemplem infrações estatutárias e/ou regimentais sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis.

**Art. 52** - À Comissão de Ética da FAED não cabe avaliar expedientes referentes exclusivamente a infrações de natureza administrativa e/ou funcional.

**Art. 53** - Quando julgado necessário, a Comissão de Ética poderá instalar Comissão de apuração de fatos denunciados ou dos quais venha a tomar conhecimento *ex-ofício*.

**Art. 54** - A Comissão designará para cada caso um relator, que apresentará seu parecer para a avaliação e decisão final da Comissão.

**Art. 55** - Sempre que julgado necessário, a Comissão poderá convocar todo e qualquer membro da Universidade para prestar esclarecimentos.

**Art. 56** - A Comissão de Ética poderá solicitar informações de qualquer órgão da FAED, dirigindo-se ao Diretor do Centro.

**Art. 57** - A Comissão de Ética, com a devida justificação, poderá solicitar parecer *ad hoc* de membros da FAED, ou de fora dela.

**Art. 58** - Constatada a infração de natureza ética, a Comissão encaminhará os autos ao Conselho de Centro, para as devidas providências.

**Art. 59** - A Comissão de Ética terá até sessenta dias para instalar, apurar e responder ao(s) denunciante(s).

**Art. 60** - A Comissão de Ética da FAED reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por maioria dos membros da Comissão.

**Art. 61** - A Comissão de Ética deverá apresentar relatório anual de atividades ao Conselho de Centro.

**Capítulo XIII**

**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 62** - Este Código de Ética será encaminhado para discussão e deliberação no Centro de Ciências Humanas e da Educação (FAED).

**Art. 63** - Após a aprovação no Conselho de Centro, o Código será encaminhado às demais instâncias deliberativas da UDESC para análise e implementação desses princípios éticos, através da criação de uma Comissão de Ética da UDESC.

**Art. 64** - A Comissão de Ética tornará público os princípios desse Código à comunidade acadêmica, por intermédio de ações pedagógicas.

Florianópolis, 13 de outubro de 2015.